



PROTOCOLOS	Protocolos SICCAU n°: 1846780-2023 e 1662026-2022
ORIGEM	Divisão de Atendimento ao Público do CAU/TO
ASSUNTO	Interrupções de registros
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 37/2023	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, reunida ordinariamente, presencialmente no dia 20 de outubro de 2023, na Cidade de Palmas -TO, e

Considerando a Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando que para o uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal, conforme determina o artigo 5º da Lei 12.378/2010.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 167,16 de agosto de 2018 que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando, as disposições do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 167/2018, segundo o qual:

Art. 4º. A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.

Considerando que o § 1º artigo 24 da Lei 12.378/2010, atribuí ao CAU/BR e aos CAUs, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando a análise já feita pelo setor de Divisão de Atendimento ao Público - DAP do CAU/TO;

DELIBERA por:

1 – DEFERIR a interrupção de registro profissional, formulado via protocolos SICCAU n° 1846780-2023 e 1662026-2022 na partir da data do protocolo.



2 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 20 de outubro de 2023

Arq. e Urb. **FERNANDA BRITO DE ABREU**
Coordenadora adjunta

Arq. E Urb. **AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**
Membro

Arq. e Urb. **LANA EDLA COSTA BARBOSA**
Suplente convocada

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexa à Deliberação CEDEP nº 37/2023

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Valéria Ernestina De Oliveira				
LANA EDLA COSTA BARBOSA – suplente convocada	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU	X			
Marceli Coradin – suplente convocada				
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES	X			
Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado				

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Interrupções de registros. Protocolos SICCAU nº 1846780-2023 e 1662026-2022

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou, como Coordenador(a) da Comissão: *Fernanda Brito De Abreu*

Palmas – TO, 20 de outubro de 2023